



“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

Nos termos do ART.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 354/2025**, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES que dispõe sobre: “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AFLS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

O conceito de “interesse local” deve ser interpretado à luz das peculiaridades e necessidades do Município, respeitando o princípio federativo e a autonomia conferida pela Constituição Federal. Assim, reconhece-se que o tema abordado na presente proposição insere-se no âmbito da competência legislativa do Município de Boa Vista.

No que se refere à iniciativa parlamentar, não se identifica qualquer vício, uma vez que o projeto não trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que a simples repercussão administrativa de normas de origem legislativa não configura afronta à separação dos poderes.

Ademais, a proposição não altera a estrutura administrativa, não cria cargos ou funções e tampouco interfere na organização interna do Poder Executivo, razão pela qual sua iniciativa é legítima.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei observa os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos para o processo legislativo municipal.

Diante do exposto, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei, por estar em conformidade com as normas constitucionais e com a competência legislativa do Município.

É o parecer.

BOA VISTA/RR, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

VER. ITALO OTÁVIO
PRESIDENTE

1

AV. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – Cep. 69.301-160 – Boa Vista-RR